

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Solicita a realização de audiência pública para debater sobre o abuso cometido no comércio de veículos por meio da venda de item opcional com vínculo exclusivo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Reunião de Audiência Pública para discutir o abuso cometido na comercialização de veículos novos através da venda casada, chamada de “vinculação exclusiva”, aonde determinado item só poderá ser adquirido com a compra obrigatória de outros acessórios.

Para enriquecer o debate, solicito que sejam convidados representantes da Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-DPDC, da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PRO TESTE e das quatro grandes montadoras: Fiat Automóveis S.A, General Motors do Brasil Ltda , Ford Motor Company Brasil Ltda e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

JUSTIFICATIVA

Venda casada é prática abusiva prevista no Art. 39º, I da Lei nº. 8.078/90, sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

No momento da venda de automóveis zero quilômetro, o consumidor depara-se com a possibilidade de adquirir diversos itens opcionais, tanto relacionados com a segurança dos usuários, quanto ligados ao conforto ou à aparência do veículo. Nesse momento, diz o consenso geral , que o consumidor brasileiro dá preferência a itens como roda de liga leve e equipamentos de som no lugar de itens de segurança que possam salvar-lhe a vida. Porém, por trás dessa afirmação existe outra realidade: **algumas montadoras desestimulam o consumidor a comprar acessórios de segurança ao obrigá-lo a comprar também acessórios supérfluos, aumentando desnecessariamente o custo total do veículo.**

Vejamos o exemplo: em uma montadora, para adquirir itens como air bag duplo e freios ABS o comprador é informado de que esses são “**opcionais com vínculo exclusivo**”, sendo obrigado então a comprar um outro kit contendo opcionais menos importantes, como : Ar-condicionado, Vidros escurecidos, Rodas em liga leve, Vidros e Travas elétricas. Assim, ao final, tais **opcionais vinculados** poderão custar-lhe até mais de 100% do custo do item de segurança que gostaria de instalar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares no sentido de chamar a atenção das autoridades envolvidas para o debate, com o intuito de garantir o direito de escolha do consumidor.

Sala das Sessões, em de maio de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO